

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1.265 DE 24 DE JULHO DE 2023

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** o OFÍCIO Nº FGB-OFI-2023/00308, de 23 de julho de 2023, da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/02545, de 24 de julho de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 6º e artigo 8º da referida lei e que forem de responsabilidade do Município de Rio Branco.

**Parágrafo único.** A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a

ser destinado ao Município de Rio Branco, nos termos do artigo 3º da Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 2º** Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rio Branco para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 4º § 2º Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

II - Participar das definições das ações e programas a serem desenvolvidos no âmbito do Município de Rio Branco para a aplicação dos recursos previstos nos artigos 6º e 8º da Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

III – Acompanhar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV – Acompanhar a aplicação do valor destinado ao Município de Rio Branco;

V – Fiscalizar a execução dos recursos recebidos pelo Município de Rio Branco;

VI – Adequar, se necessário, o Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura na Plataforma TransfereGov;

VII – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rio Branco;

VIII – Aprovar o relatório de execução e prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Rio Branco;

Parágrafo único – O **Comitê Gestor** de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes titulares e suplentes:

I – Diretor-Presidente de Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá:

a) Andeson Gomes do Nascimento (presidente)

II – 4 (quatro) representantes da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil:

a) Valéria Moizéis de França;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Janildo Nonato Monteiro;
- c) Taline Raabe de Aquino Galvão;
- d) João Guedes Filho;

III – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal:

- a) Titular: Artur Liborinio dos Santos Lima Neto;
- b) Suplente: Yuri Oliveira Torrico;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) Titular: Yrlania Barboza Lima;
- b) Suplente: Josiane da Silva Rodrigues;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) Titular: Vitória de Oliveira Tavares do Couto;
- b) Suplente: Alexandre Silva de Souza;

VII – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil:

- a) Lucas do Nascimento Alves;
- b) Evander de Oliveira Freitas;

**Art. 3º** A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** A função dos membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, será considerada de relevante serviço ao Município e não será remunerada a qualquer título.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PAG:104-105